PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 214
de 23 de Abril de 1.963.

" Concede isenção de Impostos para novas industrias"

Luiz Marcari, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei:

Faz Saber que a Camara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida Isenção de Impostos Municipais às industrias que se instalarem no territorio do Municipio e atendam ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º- São condições para isenção desta Lei:-
a)-Que se instalem dentro dos proximos 5 anos;
b)-Que os escritorios sejam fixados no Municipio.
c)-Que 70% (setenta por cento) do pessoal sejam radicados no Municipio, escluidos os oficiais e tecnicos administrativos.

§ 1º- Não se contará para efeito desta Lei, o pessoal referido na letra c, que virem ou estiverem trabalhando a titulo de experiencia.

§ 2º- Exclues-e da Letra C, todo pessoal menor que exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do previsto na referida letra deste artigo.

§ 3º- Fica criada, para fins desta Lei, a seguinte tabéla, que servirá de base para enquadramento da Industria interessada nas vantagens ora concedida:-

I- para as industrias que se instalarem no Municipio.

EXERCICIOS	Nº DE EMPREGADOS	TEMPO DE ISENÇÃO
1963/64	5 a 10	3 anos
1963/64	11 a 20	6 anos
1963/64	20 a 50	8anos
1963/64	50 a 100	10 anos
Demais exercicios		
	5 a 10	2 anos
	10 a 20	4 anos
	20 a 50	6 anos
	50 a 100	8 anos
	100 a 200	10 anos
	200 a 500	15 anos

Artigo 3º- Anualmente sera nomeada uma Comissão composta de 3 Vereadores e 3 elementos indicados pelo Sr. Prefeito, para estudar a concessao desta Lei, concessão esta, que será regulamentada pelo Sr. Prefeito.

Artigo 4º Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal, 23 de Abril de 1.963.

O Prefeito Municipal

= LUIZ MARCARI =

C/S